|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Leis Federais 12.378/2010; Regimento Interno do CAU/MG |
| INTERESSADOS: | Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG |
| Assunto: | **FISCALIZAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS** |
|  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 165.6.2/2020 – CEP-CAU/MG** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 25 de agosto de 2020, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG, e

Considerando o Art. 10 da Lei Federal 12.378/2010:

*“Os arquitetos e urbanistas, juntamente com outros profissionais, poder-se-ão reunir em sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, nos termos das normas de direito privado, desta Lei e do Regimento Geral do CAU/BR.*

*Parágrafo único. Sem prejuízo do registro e aprovação pelo órgão competente, a sociedade que preste serviços de arquitetura e urbanismo dever-se-á cadastrar no CAU da sua sede, o qual enviará as informações ao CAU/BR para fins de composição de cadastro unificado nacionalmente.*

Considerando o Art. 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

*Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*[...]*

*VII - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre:*

*a) ações de fiscalização;*

*[...]*

*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*

*a) ações de fiscalização;*

*[...]*

*c) requerimentos de registro de pessoas jurídicas;*

Considerando o versado na Resolução 28/2012 do CAU/BR:

*Art. 28. Será efetuada a baixa de ofício de registro de pessoa jurídica caso esta tenha sido condenada em processo, cuja penalidade seja o cancelamento do registro no CAU.*

*Parágrafo único. Será também admitida a baixa de ofício nos casos em que a pessoa jurídica deixe de preencher as condições para a manutenção desse registro, devendo o CAU/UF promover a prévia notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, em que seja assegurada a ampla defesa.*

**DELIBEROU**

1. Solicitar da Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG um levantamento de todas as baixas de registro de pessoa jurídica realizadas, a fim de traçar diretrizes de fiscalização dessas empresas;
2. Informar a referida Gerência que as empresas que solicitaram baixa de registro por ausência de responsável técnico, mas que mantiveram serviços relacionados com arquitetura e urbanismo em sua constituição, deverão sofrer processo de fiscalização, nos moldes da normatização vigente, por infração ao previsto no artigo 7º da Lei Federal 12.378/2010 e capitulação nos incisos ‘X’ ou ‘XI’ do artigo 35 da Resolução CAU/BR 22/2012.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2020.

|  |
| --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG – VOTAÇÃO** |
| **CONSELHEIRO(A) ESTADUAL** | **ASSINATURA** |
| Ademir Nogueira de Ávila - *Coordenador*🞏 [*vago*] |  |
| Maria Edwiges Sobreira Leal *Coord. Adjunta*🞏 Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S) |  |
| Ariel Luis Lazzarin🞏 Marcondes Nunes de Freitas (S) |  |
| Fábio Almeida Vieira🞏 Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |